

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026-FME
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026-FME**

EDITAL

PREÂMBULO

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CALÇADO**, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ. Sob o nº **59.154.679/0001-16**, através da **COMISSÃO JULGADORA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**, designada pela **Portaria nº 12/2026**, de 05 de janeiro de 2026, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, Resoluções FNDE nº: 26/2013, 04/2015, 01/2017, 18/2018, 21/2021, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026-FME**, para a aquisição de gêneros alimentícios itens remanescentes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para a alimentação escolar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE, para o exercício de 2026.

Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no exercício de 2026, até o **dia 10 de junho de 2026 às 09:00 (nove) horas, de segunda à sexta feira, das 8:00 às 13:00 horas**, na sede da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, localizada á Av. Cândido Alexandre, s/n, Centro, Calçado - PE. **CEP. 55.375-000** - Fone/Fax: **(87) 3793-1027**.

O EDITAL e seus ANEXOS poderão ser retirados na sede da Secretaria de Educação, no endereço acima, e/ou no site: www.calçado.pe.gov.br.

Informações serão disponibilizadas diretamente na sede da Secretaria de Educação, pelo e-mail: comprasdiretas-calçado.pe@outlook.com, ou ainda pelo fone: (87) 3793-1027, de segunda à sexta feira, das 8:00 às 13:00 horas.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA e os atos dele decorrentes reger-se-á pelas normas e disposições da Lei Federal nº 11.947/2009, Resoluções FNDE nº: 26/2013, 04/2015, 01/2017, 18/2018, 21/2021, Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como pelas disposições e demais Normas Jurídicas aplicáveis à espécie e por este Edital e seus anexos.

2. DOS ANEXOS DESTES EDITAL

2.1 Fazem parte do presente instrumento convocatório os Anexos de **I a VI**, conforme descrito abaixo:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II	(MODELO) - MINUTA DE CONTRATO;
ANEXO III	(MODELO) - PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;
ANEXO IV	RELAÇÃO DA(S) ESCOLA(S) POR ENDEREÇO.
ANEXO V	(MODELO) - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS);
ANEXO VI	(MODELO) - DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR –PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

3. DO OBJETO

3.1 Credenciamento (2º chamada) de Grupos Formais e Informais para fornecimento de **gêneros alimentícios remanescentes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, destinados à elaboração de merenda para os alunos da rede básica de ensino deste Município de Calçado/PE, durante o ano de 2026, destinada à complementação do cardápio atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo PNAE aos alunos das escolas da Rede Municipal de Calçado/PE, na forma estabelecida no presente Edital e seus anexos.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

4.1 HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

4.1.1 O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Cópia da **Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar ao PRONAF – DAP/CAF (principal)**, ou extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

VI - Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de **Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal**;

VII - A aquisição dos gêneros alimentícios do **FORNECEDOR INDIVIDUAL**, na condição de **FAMÍLIA RURAL INDIVIDUAL**, será realizada no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido. Para tanto, o **FORNECEDOR INDIVIDUAL** deverá apresentar todos os documentos acima relacionados do homem e da mulher, constantes na DAP ou no **CAF**, quando estes forem **declarantes e cônjuge/companheira**, respectivamente, sob pena de inabilitação.

VIII - Caso a mulher não queira participar da aquisição, com no mínimo 50% do valor da venda em seu nome, deverá apresentar uma declaração de renúncia dos 50% da venda, em favor do homem (declarante), devidamente assinada e identificada.

4.2 HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

4.2.1 O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar ao PRONAF – DAP/CAF (principal), ou extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

VI - Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

VII - A aquisição dos gêneros alimentícios do FORNECEDOR INDIVIDUAL, participante do GRUPO INFORMAL na condição de FAMÍLIA RURAL INDIVIDUAL, será realizada no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido. Para tanto, o FORNECEDOR INDIVIDUAL deverá apresentar todos os documentos acima relacionados do homem e da mulher, constantes na DAP ou no CAF, quando estes forem declarantes e cônjuge/companheira, respectivamente, sob pena de inabilitação.

VIII - Caso a mulher não queira participar da aquisição, com no mínimo 50% do valor da venda em seu nome, deverá apresentar uma declaração de renúncia dos 50% da venda, em favor do homem (declarante), devidamente assinada e identificada.

4.3 HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL.

4.3.1 O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar ao PRONAF - DAP (principal), ou extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

IX - Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

5. DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE VENDA:

5.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo I**.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado coma relação dos proponentes selecionado(s) que será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de

Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP/CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

4.6 Especificar de forma clara e detalhada os itens que deseja participar, apresentando os valores unitários e total propostos;

4.7 Os Fornecedores Individuais e Grupos Informais participantes na condição de **FAMÍLIA RURAL INDIVIDUAL**, caso a mulher (cônjuge/companheira) não tenha realizado 100% da proposta em seu nome ou renunciado a aquisição, deverão apresentar 2 (dois) projetos de venda, um no nome do homem (declarante) e outro no nome da mulher (cônjuge/companheira) constantes na DAP ou no CAF, com os seus respectivos valores de venda, sendo que, no mínimo, 50% do valor total da venda deve ser no nome da mulher.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA:

6.1 Os envelopes contendo a **Habilitação** poderão ser apresentados da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Sr. Ilka Rejene Barros Melo Medeiros

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CALÇADO/PE

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026-FME

Fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à elaboração de merenda para os alunos da rede básica de ensino deste Município de Calçado/PE.

6.1 Os envelopes contendo os **Projetos de venda** poderão ser apresentados da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 2 – PROJETO DE VENDA

Sra. Ilka Rejane Barros Melo Medeiros

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CALÇADO/PE

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026-FME

Fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à elaboração de merenda para os alunos da rede básica de ensino deste Município de Calçado/PE.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENE FICIÁRIOS:

7.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

7.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

7.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.1 e 7.2.

7.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

7.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8. DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

8.1 Os produtos deverão ser entregues frescos diretamente no depósito da Secretária de Educação, sito à Pça José Tavares, s/n, Centro, Calçado - PE, das 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, mediante expedição de requisição assinado pela Secretária ou por servidor por ela designado como fiscal do contrato.

8.2 Todos os produtos deverão estar dentro do padrão de qualidade estipulado no contrato, sendo aferidos pela equipe de nutrição, não estando de acordo, serão recusados, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a retirada dos mesmos do prédio sem qualquer custo para a Secretaria Municipal de Educação de Calçado e a sua substituição deverá ser imediatamente por um outro produto que atenda as especificações exigidas no termo de referência

8.3 Prazo de entrega: 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras.

8.4 No ato da entrega o fornecedor deverá aguardar a conferência dos produtos, que após conferidos o funcionário emitirá um recibo em nome do fornecedor, atestando o recebimento da mercadoria, e deverá ser assinado pelo fornecedor e pelo funcionário designado para este fim.

8.5 Para fins de fiscalização poderá ser realizado visita dos profissionais e/ou nutricionista do município na propriedade do agricultor.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

9.1 O contrato advindo do presente processo licitatório a ser firmado com o licitante vencedor do certame terá vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, **até o dia 31 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogado nas condições e hipóteses previstas no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DO PAGAMENTOS DAS FATURAS:

10.1 Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, **serão realizados pelo Município em até 15 (quinze) dias após a entrega.**

10.2 O pagamento será feito através de depósito ou transferência bancária e com apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

11. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

11.1 A Comissão Julgadora divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados recursos através da **Secretaria de Educação, Cultura e Desportos** deste Município, constantes nas seguintes classificações orçamentárias abaixo:

07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

071 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.0037-2033.000 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

12.361.0037.2034.0000- Manutenção do Salário Educação - QSE

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

12.365.0039-2037.0000 - Aquisição de Merenda Escolar - PNAE

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

12.365.0062-2038.0000 – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – Pré Escolar
3.3.90.30.00 - Material de Consumo

12.365.0082-2039.0000 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - CRECHE
3.3.90.30.00 - Material de Consumo

12.366.0080-2040.0000 - Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos
3.3.90.30.00 - Material de Consumo

2.367.0039-2041.0000- Manutenção do Ensino Especial
3.3.90.30.00 - Material de Consumo

12.2 Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação de despesas futuras.

13. DO VALOR DO PROJETO POR DAP:

13.1 Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o **Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios**, de acordo com o **modelo apresentado**.

13.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural **deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP/CAF) por ano.**

14. DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

14.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

14.2 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela **Secretaria de Educação, Cultura, Desportos** e pelo **Conselho da Merenda Escolar**;

14.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública da data de assinatura do contrato que ocorrerá em até cinco dias do resultado apurado deste Edital de chamada pública pelo até o **período de 31 de dezembro de 2026**;

14.4 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela **Secretaria de Educação, Cultura, Desportos**.

15. DOS FATOS SUPERVENIENTES:

15.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos

supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

16. DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE:

16.1 Observado o disposto no item nove acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a **Comissão Julgadora** considerará, para todos os fins, que o **registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.**

17. DAS SANÇÕES:

17.1. O inadimplemento dos prazos e condições deste Edital sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas nos arts. 155 ao 158 da Lei Federal n.º 14.133/21, na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, bem como na minuta contratual.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na sede da Secretaria de educação, Cultura e Desportos, localizada na Avenida Cândido Alexandre, s/nº, Centro, Calçado – PE, de segunda à sexta feira, nos horários de 8:00 às 13: horas, horário local:

16.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

16.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

16.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um **Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar** que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como o Título III, Capítulo I – Dos Contratos Administrativos, da Lei 14.133/2021.

16.4 Nos termos do **artigo 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21**, fica eleito o foro desta cidade de Calçado, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser

administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando têm a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

Calçado, 17 de abril de 2026.

Ilka Rejane Barros Melo de Medeiros
Secretária de Educação, Cultura e Desportos
Gestora do FME de Calçado



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 O objeto deste Termo de Referência, é a Credenciamento (**2º chamada**) de Grupos Formais e Informais para fornecimento de **gêneros alimentícios remanescentes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, destinados à elaboração de merenda para os alunos da rede básica de ensino deste Município de Calçado/PE, durante o ano de 2026, destinada à complementação do cardápio atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo PNAE aos alunos das escolas da Rede Municipal de Calçado/PE, na forma estabelecida no presente Edital e seus anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural tem por finalidade contribuir para o crescimento e o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, através de ações, de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. Ao mesmo tempo contribui para o desenvolvimento da agricultura familiar e o sustento de famílias.

2.2. A quantidade a ser adquirida foi estimada com base nos consumos dos anos anteriores, considerando, ainda, o número de alunos matriculados na rede municipal, na quantidade de refeições oferecidas e das unidades escolares que serão atendidas durante o período de 12 (doze) meses; conforme disposições da Lei 11.497 de 16/07/2009, Resoluções FNDE nºs: 26/2013, 04/2015, 01/2017, 18/2018, 21/2021. Alguns alimentos tiveram acréscimos, alguns foram retirados, ou diminuídos e quantidade, pois foram analisados os alimentos de maior consumo nas Unidades Escolares provenientes da Agricultura Familiar e Empreendedor Rural.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALORES ESTIMADOS:

3.1. As especificações e as quantidades a serem contratadas, foi considerada a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, conforme a seguir:

CHAMADA PÚBLICA 2026					
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QUANT.	V UNIT.	VR. TOTAL
01	Carne Bovina Acém , congelada, de primeira qualidade, sem osso, cortado, sem aparas, coloração vermelho-vivo, odor característico e aspecto próprio não amolecido e nem pegajoso, devendo conter no máximo 10% de gordura e com adição de água de no máximo 6%. Proveniente de animais, sadio e abatidos sob inspeção veterinária. Isento de vestígios de descongelamento, excesso de gordura, cartilagem e aponervose, coloração arroxeada, acinzentada e esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem atóxica, transparente e resistente, peso líquido de 2 kg, 5kg e 10kg.	Kg	1.500	28,11	42.165,00

02	Carne Bovina Coxão duro , congelada, de primeira qualidade, sem osso, cortado, sem aparas, coloração vermelho-vivo, odor característico e aspecto próprio não amolecido e nem pegajoso, devendo conter no máximo 10% de gordura e com adição de água de no máximo 6%. Proveniente de animais, sadio e abatidos sob inspeção veterinária. Isento de vestígios de descongelamento, excesso de gordura, cartilagem e aponervose, coloração arroxeada, acinzentada e esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem atóxica, transparente e resistente, peso líquido de 2 kg, 5kg e 10kg.	Kg	1.500	38,75	58.125,00
03	Carne Bovina musculo , congelada, de primeira qualidade, sem osso, cortado, sem aparas, coloração vermelho-vivo, odor característico e aspecto próprio não amolecido e nem pegajoso, devendo conter no máximo 10% de gordura e com adição de água de no máximo 6%. Proveniente de animais, sadio e abatidos sob inspeção veterinária. Isento de vestígios de descongelamento, excesso de gordura, cartilagem e aponervose, coloração arroxeada, acinzentada e esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem atóxica, transparente e resistente, peso líquido de 2 kg, 5kg e 10kg.	Kg	1.500	28,65	42.975,00
04	Carne Bovina Fígado , congelado, de primeira qualidade, sem osso, cortado, sem aparas, coloração vermelho-vivo, odor característico e aspecto próprio não amolecido e nem pegajoso, devendo conter no máximo 10% de gordura e com adição de água de no máximo 6%. Proveniente de animais, sadio e abatidos sob inspeção veterinária. Isento de: vestígios de descongelamento, excesso de gordura, cartilagem e aponervose, coloração arroxeada, acinzentada e esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem atóxica, transparente e resistente, peso líquido de 2 kg, 5kg e 10kg.	Kg	500	22,06	11.030,00
05	Carne Suína Pernil (maminha) , congelada, de primeira qualidade, sem osso, cortado, sem aparas, coloração rosada, odor característico e aspecto próprio não amolecido e nem pegajoso, devendo conter no máximo 10% de gordura e com adição de água de no máximo 6%. Proveniente de animais, sadio e abatidos sob inspeção veterinária. Isento de: vestígios de descongelamento, excesso de gordura, cartilagem e aponervose, coloração arroxeada, acinzentada e esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem atóxica, transparente e resistente, peso líquido de 2 kg, 5kg e 10kg.	Kg	1.000	19,34	19.340,00
06	Carne Suína Pernil (patinho) , de primeira qualidade, sem osso, cortado, sem aparas, coloração rosada, odor característico e aspecto próprio não amolecido e nem pegajoso, devendo conter no máximo 10% de gordura e com adição de água de no máximo 6%. Proveniente de animais, sadio e abatidos sob inspeção veterinária. Isento de: vestígios de descongelamento, excesso de gordura, cartilagem e aponervose, coloração arroxeada, acinzentada e esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem atóxica, transparente e resistente, peso líquido de 2 kg, 5kg e 10kg.	Kg	1.000	19,24	19.240,00

07	Ovo branco de galinha, tipo grande (50g), produto fresco de ave galinácea, íntegro, tamanho uniforme, cor branca, odor e sabor característico, casca lisa, pouco porosa. Isento de manchas, sujidades, rachaduras, podridão e fungos. A gema deve se apresentar translúcida, firme, consistente, livre de defeito, ocupando a parte central do ovo e sem germe desenvolvido. A clara deve se apresentar transparente, densa, firme, espessa, límpida, sem manchas ou turvação e intactas. Proveniente de avicultor com inspeção oficial. Acondicionado em bandejas de 30 unidades, resistente de papelão, plástico ou isopor. Validade mínima de 30 dias a contar no ato da entrega.	Bandeja (30 unidades)	3.000	17,67	4.417,50
VALOR TOTAL R\$:					197.292,50

- O valor estimado máximo admitido para contratação é de **R\$: 197.292,50 (cento e noventa e sete mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)**.

3.2 Todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deverão estar inclusos no preço ofertado.

3.3 Qualquer proposta com valor superior ao estimado em cada lote será automaticamente desclassificada.

3.3.1 Serão considerados excessivos quaisquer valores superiores ao valor estimado por esta Administração.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados recursos através da **Secretaria de Educação, Cultura e Desportos** deste Município, constantes nas seguintes classificações orçamentárias abaixo:

07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

071 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.0037-2033.000 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

12.361.0037.2034.0000- Manutenção do Salário Educação - QSE

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

12.365.0039-2037.0000 - Aquisição de Merenda Escolar - PNAE

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

12.365.0062-2038.0000 – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – Pré Escolar

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

12.365.0082-2039.0000 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - CRECHE

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

12.366.0080-2040.0000 - Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

2.367.0039-2041.0000- Manutenção do Ensino Especial

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

4.2 Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação de despesas futuras.

5. DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

5.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

5.2 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria de Educação, Cultura, Desportos e pelo Conselho da Merenda Escolar;

5.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública da data de assinatura do contrato que ocorrerá em até cinco dias do resultado apurado deste Edital de chamada pública pelo até o período de 31 de dezembro de 2026;

5.4 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria de Educação, Cultura, Desportos.

6. DOS PAGAMENTOS DAS FATURAS:

6.1 Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município em até 15 (quinze) dias após a entrega.

6.2 O pagamento será feito em cheque nominal e com apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

7. DO LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

7.1 Os **produtos deverão ser entregues frescos diretamente** no depósito da Secretária de Educação, sito à Pça José Tavares, s/n, Centro, Calçado - PE, das 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, **mediante expedição de requisição assinado pela Secretária ou por servidor por ela designado como fiscal do contrato.**

7.2 Todos os produtos deverão estar dentro do padrão de qualidade estipulado no contrato, sendo aferidos pela equipe de nutrição, não estando de acordo, serão recusados, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a retirada dos mesmos do prédio sem qualquer custo para a Secretaria Municipal de Educação de Calçado e a sua substituição deverá ser imediatamente por um outro produto que atenda as especificações exigidas no termo de referência

7.3 Prazo de entrega: 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras.

7.4 No ato da entrega o fornecedor deverá aguardar a conferência dos produtos, que após conferidos o funcionário emitirá um recibo em nome do fornecedor, atestando o recebimento da mercadoria, e deverá ser assinado pelo fornecedor e pelo funcionário designado para este fim.

7.5 Para fins de fiscalização poderá ser realizado visita dos profissionais e/ou nutricionista do município na propriedade do agricultor.

8. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

8.1. A execução do objeto do contrato oriundo desta licitação será acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal, designado(a) por portaria, para este fim denominado(a) de fiscal do contrato, a quem competirá, entre outras atribuições:

8.2. Solicitar à empresa e seus prepostos, ou obter da Administração, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do(s) contrato(s) e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

8.3. Verificar a conformidade da execução das entregas com as normas especificadas na legislação e neste instrumento.

8.4. Ordenarão fornecedora correção ou refazimento das entregas ou partes delas, executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência ou da legislação aplicável.

8.5. Juntar os documentos necessários, relatórios das ocorrências (falhas) e demais informações relevantes observadas na execução do contrato para envio ao conhecimento da autoridade superior e providências das medidas a serem adotadas, inclusive, instauração de procedimento administrativo e aplicação das sanções cabíveis.

Janaina Alves da Silva
Nutricionista CRN Registro nº 10354

Ilka Rejane Barros Melo de Medeiros
Secretária de Educação, Cultura e Desportos
Gestora do FME de Calçado

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CALÇADO E A _____, ESPECIFICADOS NO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026-FME, E NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE DEUCAÇÃO DE CALÇADO**, inscrito no CNPJ nº 59.154.679/0001-16, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na **Avenida Cândido Alexandre, nº 126 - Bairro: Centro - Cidade: Calçado-PE. CEP 55.375-000**, neste ato representado por sua Gestora, Sra. **Ilka Rejane Barros de Medeiros**, inscrita no CPF/MF sob o nº _____, brasileiro, casado, Servidor Público, residente e domiciliado na Rua _____, nº ____, Centro, Calçado-PE. CEP. 55.375-000. CEP. 55.375-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e outro lado, a _____, pessoa jurídica/física de direito privado, com sede na cidade de _____, na Rua _____, inscrita no CNPJ/CPF sob nº _____, neste ato representado por seu representante legal Sr. _____, brasileiro, **estado civil**, residente e domiciliado na () _____, inscrito no CPF nº _____ e portador da cédula de identidade nº _____, e doravante denominado **CONTRATADO**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 O presente contrato trata-se de um **contrato administrativo** e rege-se, pelas normas pré-estabelecidas com base no **EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026-FME** e os atos dele decorrentes, reger-se-á pelas normas e disposições da **Lei Federal nº 11.947/2009** e da **Resolução/FNDE nº 021/2021, Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021**, bem como pelas disposições e demais Normas Jurídicas aplicáveis à espécie e por este Edital e seus anexos.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 É objeto desta contratação é o Credenciamento para a **(2º chamada)** de Grupos Formais e Informais para fornecimento de **gêneros alimentícios remanescentes** da **Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, destinados à elaboração de merenda para os alunos da rede básica de ensino deste Município de Calçado/PE, durante o ano de 2026, destinada à complementação do cardápio atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo PNAE aos alunos das escolas da Rede Municipal de Calçado/PE, na forma estabelecida no presente Edital e seus anexos, descritos nos itens numerados na **Cláusula sexta**, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026-FME**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO:

3.1 O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os **gêneros alimentícios da Agricultura Familiar** ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA:

4.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADOS**, será o valor de até **R\$: 40.000,00 (quarenta mil**

reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA:

5.1 OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao **Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA** os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação

5.2 Escolar, em no máximo **30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo **MDA**.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E HORÁRIO DAS ENTREGAS:

6.1 Os **produtos deverão ser entregues frescos diretamente** no depósito da Secretária de Educação, sito à Pça José Tavares, s/n, Centro, Calçado - PE, das 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, **mediante expedição de requisição assinado pela Secretária ou por servidor por ela designado como fiscal do contrato.**

6.2 Todos os produtos **deverão estar dentro do padrão de qualidade estipulado no contrato**, sendo aferidos pela equipe de nutrição, **não estando de acordo, serão recusados**, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a retirada dos mesmos do prédio sem qualquer custo para a Secretaria Municipal de Educação de Calçado e a sua substituição deverá ser imediatamente por um outro produto que atenda as especificações exigidas no termo de referência

6.3 Prazo de entrega: 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras.

6.4 No ato da entrega o fornecedor deverá aguardar a conferência dos produtos, que após conferidos o funcionário emitirá um recibo em nome do fornecedor, atestando o recebimento da mercadoria, e deverá ser assinado pelo fornecedor e pelo funcionário designado para este fim.

6.5 Para fins de fiscalização poderá ser realizado visita dos profissionais e/ou nutricionista do município na propriedade do agricultor.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DAS MERCADORIAS:

7.1 O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, **expedida pela Secretaria de Educação, Cultura e Desportos e protocolada no setor de Compras e Licitações**, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o dia **31 de dezembro de 2026**.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026-FME**.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do **Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega**, consoante o anexo deste Contrato.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - RELAÇÃO DOS PRODUTOS:

8.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$: _____ (_____), conforme listagem a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QUANT.	V UNITÁRIO	VR. TOTAL
------	---------------------	---------	--------	------------	-----------

9.0 CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS DAS FATURAS:

9.1 Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município em até 15 (quinze) dias após a entrega.

9.2 O pagamento será feito em cheque nominal e com apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRESENTAÇÃO DOS ENCARGOS:

10.1 No valor mencionado na **cláusula quarta** estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados recursos através da **Secretaria de Educação, Cultura e Desportos** deste Município, constantes nas seguintes classificações orçamentárias abaixo:

07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

071 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.0037-2033.0000 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

12.361.0037.2034.0000- Manutenção do Salário Educação - QSE

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

12.365.0039-2037.0000 - Aquisição de Merenda Escolar - PNAE

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

12.365.0062-2038.0000 – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – Pré Escolar

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

12.365.0082-2039.0000 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - CRECHE

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

12.366.0080-2040.0000 - Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

2.367.0039-2041.0000- Manutenção do Ensino Especial

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

11.2 Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação de despesas futuras.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PROCESSO PARA INSTRUÇÃO E LIQUIDAÇÃO:

12.1 O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na **Cláusula sexta, alínea “b”**, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente

às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MULTA POR ATRAZO NO PAGAMENTO:

13.1 O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO FORNECEDOR**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INADIMPLÊNCIA:

14.1 Os casos de inadimplência da **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS:

15.1 O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

16.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS:

16.1 O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

17.0 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR:

17.1 É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

18.0 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES DO CONTRATO:

18.1 O **CONTRATANTE** em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

19.0 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MULTA POR ATRAZO NO FORNECIMENTO:

19.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

20.0 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

20.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Educação**, da Entidade Executora, do **Conselho de Alimentação Escolar – CAE** e outras Entidades designadas pelo **FNDE**.

21.0 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA CONTRATUAL:

21.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026-FME**, pela **Resolução/FNDE nº 021/2021** e pela **Lei nº 11.947/2009**, a **Lei 14.133/2021** e o dispositivo que a **regulamente**, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

25.0 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:

22.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

23.0 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA FORMA DE COMUNICAÇÃO:

23.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

24.0 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA FORMALIZAÇÃO:

24.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante **Cláusula Vinte**, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

25.0 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

25.1 O presente contrato **vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos** ou até **31 de dezembro de 2026**.

26.0 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

25.1 A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da **Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desportos** e exercerá rigoroso controle.

27.0 CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES:

27.1. O inadimplemento dos prazos e condições deste Edital sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas nos arts. 155 ao 158 da Lei Federal nº 14.133/21, na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, bem como na minuta contratual.

28.0 CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

28.1 A participação de qualquer proponente vendedor no processo implica a **aceitação tácita**, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

28.2 O vencedor(a) deverá, durante a execução contratual, **manter as condições de habilitação apresentada na Chamada Pública**.

28.3 O(A) CONTRATADO(A) deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, **conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021**.

28.4 Nos termos do **artigo 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21**, fica eleito o foro desta cidade de Calçado, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando têm a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 03 (três) vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Calçado, 00 de x.x.x.x. de 2026.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CALÇADO

CNPJ Nº 59.154.679/0001-16

Ilka Rejene Barros melo de Medeiros

CPF Nº *****

Gestora

CONTRATADO(A):

CNPJ Nº xxxxxxxxxx

Nome do representante

CPF Nº xxxxxxxxxx

Representante Legal

Dr. José Andreyilson dos Santos

Assessor Jurídico

OAB/PE Nº 37.5801

TESTEMUNHAS:

1º

CPF Nº _____

2º

CPF Nº _____



ANEXO III – PROJETO DE VENDA

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Projeto para atendimento da **CHAMADA PÚBLICA nº 001/2026-FME**

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A – Grupo Individual

1. NOME:		2. CPF Nº:	
3. ENDEREÇO:		4. MUNICÍPIO:	5. CEP:
6. Banco:	7. Nº da Agência		8. Nº da Conta:

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO INFORMAL)

Ord	1. Nome:	2. CPF	3. DAP/CAF	4. Banco e nº da Agência:	5. Nº da Conta Corrente:
1					
2					
4					
5					
6					
7					

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

3. Município: **CALÇADO**

5. DDD/Fone: (87) 3793-1027

7. CPF: 086.080.174-82

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

A - Grupo Formal

ASSINATURA:

ANEXO IV – RELAÇÃO DAS ESCOLAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO: POLO - GRE DE GARANHUNS - MUNICÍPIO DE CALÇADO

RELAÇÃO DA(S) ESCOLA(S) POR ENDEREÇO - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

ITEM	INEP	NOME DA ESCOLA	CNPJ	ENDEREÇO	COM TELEFONE E REFERÊNCIA
01	26074060	Escola Antônio Tavares de Lima	11.034.741/0001-00	Sítio Olho D Água Velho – Zona Rural – Calçado – PE. CEP. 55.375-000	(87) 3793-1027
02	26074095	Escola José Atanásio de Oliveira	12.741.623/0001-02	Povoado Santa Rita – Zona Rural – Calçado – PE. CEP. 55.375-000	(87) 3793-1027
03	26074125	Escola Manoel João de Melo	11.034.741/0001-00	Sítio Várzea do Gado – Zona Rural – Calçado – PE. CEP. 55.375-000	(87) 3793-1027
04	26074141	Escola Professor Sebastião Tiago	01.896.407/0001-01	Rua Pedro Cezário de Souza, 70 – Centro – Calçado – PE. CEP. 55.375-000	(87) 3793-1027
05	26074150	Escola Dom Pedro II	11.034.741/0001-00	Sítio Barracas – Zona Rural – Calçado – PE. CEP. 55.375-000	(87) 3793-1027
06	26074168	Escola Valdemar Tinô de Medeiros	07.620.696/0001-06	Sítio Melancias – Zona Rural – Calçado – PE. CEP. 55.375-000	(87) 3793-1027
07	26074174	Escola Nelly Costa de Medeiros	10.254.934/0001-03	Sítio Umbuzeiro – Zona Rural – Calçado – PE. CEP. 55.375-000	(87) 3793-1027
08	26074214	Escola Edwiges Falcão de Oliveira	11.034.741/0001-00	Sítio Caxingó – Zona Rural – Calçado – PE. CEP. 55.375-000	(87) 3793-1027
09	26074222	Escola São João	07.658.116/0001-61	Sítio Pitombeiras – Zona Rural – Calçado – PE. CEP. 55.375-000	(87) 3793-1027
10	26074230	Escola São José	03.799.209/0001-55	Sítio Melancias – Zona Rural – Calçado – PE. CEP. 55.375-000	(87) 3793-1027
11	26074249	Escola Tancredo de Almeida Neves	11.034.741/0001-00	Sítio Prata – Zona Rural – Calçado – PE. CEP. 55.375-000	(87) 3793-1027
12	26074265	Escola Artur da Costa e Silva	11.034.741/0001-00	Povoado Riacho Dantas – Zona Rural – Calçado – PE. CEP. 55.375-000	(87) 3793-1027
13	26074273	Escola Cariolano Pinto	03.123.685/0001-51	Sítio Laje dos Pintos – Zona Rural – Calçado – PE. CEP. 55.375-000	(87) 3793-1027

14	26074281	Escola Pedro Cezário de Souza	07.658.157/0001-58	Sítio do Meio – Zona Rural – Calçado – PE. CEP. 55.375-000	(87) 3793-1027
15	26159139	Creche - Centro de Educação Infantil Leônides Falcão de Oliveira	11.190.365/0001-42	Rua Raimundo Atanásio de Oliveira, S/N – Centro – Calçado – PE. CEP. 55.375-000	(87) 3793-1027
16	26167638	Escola Maria Célia Barros Melo	05.025.355/0001-59	Rua Radialista Pajeú, 101 – Centro – Calçado – PE. CEP. 55.375-000	(87) 3793-1027



ANEXO V

MODELO PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS (GRUPOS FORMAIS)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026-FME)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº _____ e DAP/CAF Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação na **Chamada Pública nº 002/2026**, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local ____/____/2026,

Assinatura e carimbo da Instituição

ANEXO VI

MODELO PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS (GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDOR INDIVIDUAL)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026-FME)

Eu, _____,
CPF nº _____ e DAP/CAF física nº _____,
declaro, para fins de participação na **Chamada Pública nº 002/2026**, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local ____/____/2026,

Assinatura